A C Ó R D Ã O

TC-020246.989.25-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Contratada: Agência de Desenvolvimento de Base Institucional.
Objeto: Gestão de atendimentos e leitos assistenciais voltados ao enfrentamento de demandas clínicas decorrentes de infecções por SARS-COV-2, rinovírus, vírus sincicial respiratório (VSR), Influenza A e influenza B.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelos Instrumentos: Roberta de Abreu Faria (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 27/06/25. Valor: R$1.493.962,86.
Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-022355.989.25-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Contratada: Agência de Desenvolvimento de Base Institucional.
Objeto: Gestão de atendimentos e leitos assistenciais voltados ao enfrentamento de demandas clínicas decorrentes de infecções por SARS-COV-2, rinovírus, vírus sincicial respiratório (VSR), Influenza A e influenza B.
Responsáveis: Andréia Moreira Martins (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/25.
Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-022357.989.25-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BT7-DOXM-6ZJS-6WCU

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Base Institucional.
Objeto: Gestão de atendimentos e leitos assistenciais voltados ao enfrentamento de demandas clínicas decorrentes de infecções por SARS-COV-2, rinovírus, vírus sincicial respiratório (VSR), Influenza A e influenza B.
Responsável: Andréia Moreira Martins (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo de Rescisão de 09/11/25.
Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-020737.989.25-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Contratada: Agência de Desenvolvimento de Base Institucional.
Objeto: Gestão de atendimentos e leitos assistenciais voltados ao enfrentamento de demandas clínicas decorrentes de infecções por SARS-COV-2, rinovírus, vírus sincicial respiratório (VSR), Influenza A e influenza B.
Responsáveis: Ricardo Alberto Pereira Pioriono (Prefeito), Roberta de Abreu Faria (Secretária Municipal), Andréia Moreira Martins (Gestora do Contrato) e Luiz Cesar Rodrigues Vieira (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE HOSPITAL DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS. JUSTIFICATIVA REJEITADA. CONSIDERANDO A SAZONALIDADE ENVOLVIDA, O MENCIONADO AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS SE MOSTROU PREVISÍVEL, CABENDO A

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BT7-DOXM-6ZJS-6WCU

REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO. OUTRAS OCORRÊNCIAS. INADEQUAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS QUE FORAM PAGOS. IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO, O CONTRATO, OS TERMOS ADITIVOS E A EXECUÇÃO DO AJUSTE. CONHECIDO O TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, a Execução Contratual e o Termo Aditivo celebrado em 8/10/25 entre a Prefeitura de Pindamonhangaba e a Agência de Desenvolvimento de Base Institucional, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Sem interferir no juízo de mérito, toma conhecimento do Termo de Extinção Contratual firmado em 4/11/25.

Com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplica multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs à Responsável que assinou o Instrumento, Roberta de Abreu Faria (Secretaria Municipal de Saúde à época), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório deverá inscrever o débito em dívida ativa.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BT7-DOXM-6ZJS-6WCU

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BT7-DOXM-6ZJS-6WCU